ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATEGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 189/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 149/2026 - GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL - PROCESSO VR-12.073-00001444/2025

No dia 21 de setembro do ano de **2026** na sede do Município de Volta Redonda, CNPJ nº. 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, 53, Aterrado, Volta Redonda-RJ CEP 27.215-620, através do **GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**, ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços, foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da empresa **FOX COMERCIAL, INDUSTRIAL, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:** 49.867.859/0001-91, **localizada** na Rua Rio de Janeiro, s/n, Lote: 02 – Jardim São José, Porto Real/RJ - CEP.: 27.570-000 - Telefone: (24) 998164158 / (24) 99942 2044 / (24) 97402 2713 E-mail: foxbmcomercio@gmail.com resultantes do **Pregão Eletrônico n.º 149/2026**, Item 19, cujo objeto é a **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual Para Atender ao GEGOV e as Demais Secretarias,** conforme Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 18.256 de 15 de Fevereiro de 2024, com aplicação subsidiária da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, **Anexo I** –Termo de Referência do Edital. As especificações constantes do Processo n.º **VR-12.073-00001444/2025**, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Projeto Básico, na minuta de contrato/ordem de fornecimento e na proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o REGISTRO DE PREÇOS visando a **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual Para Atender ao GEGOV e as Demais Secretarias**, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – anexo I**,** com estrita observância do Edital Pregão Eletrônico Nº **149/2026** e seus anexos, constante do processo administrativo **Nº VR-12.073-00001444/2025**e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento, conforme Tabela Abaixo:

Item	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	66	Unid	MANGOTE EM RASPA DE COURO, PARA ATIVIDADES DE SOLDA, TIRAS E FIVELAS METÁLICAS PARA AJUSTE, TAMANHO ÚNICO, RESISTENTE À ABRASIVOS E ESCORIAÇÕES, COM CA ATIVO	ARCLAN	R$21,90	**R$1.445,40**

Assinado Digitalmente por: CARLOS MACEDO DA COSTA
Data: 2026.10.05 11:41:52 -03:00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ADESÕES

2.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

2.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

2.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.1.4 é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Distrital, à adesão a ata de Registro de preços municipal, conforme versa o art. 86, §8º e §3º, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que não participaram do SRP, e que pretenderem aderir à Ata do Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3 O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.1 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, limitadas ao dobro do quantitativo dos itens cujos preços serão registrados na totalidade.

2.4 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.5 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida seguindo os termos do §3º do Art. 86 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS PREÇOS

Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

3.1. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

3.2. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

3.2.1. A classificação obedecerá a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

3.3. As empresas que aceitarem cotar seus bens e serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado, deverão ficar atentos ao chamamento que será feito no chat de mensagens do respectivo lote do sistema de licitações do COMPRASNET, tal chamamento ocorrerá após declarado a empresa vencedora, -transcorrido o prazo de recurso. A empresa terá 2 (dois) dias úteis para se manifestar sobre o interesse em cotar o mesmo preço da empresa vencedora e posteriormente os interessados deverão encaminhar documentos assumindo o Compromisso de Adesão à Ata, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Tal documento será juntado à Ata de Registro de Preços passando a ser parte integrante da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.2 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.3 **O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que:**

I – Haja manifestação formal e justificada do órgão gerenciador demonstrando o interesse na prorrogação;

II – Fique comprovado, por meio de pesquisa de mercado, que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração Pública face às condições vigentes;

III – O fornecedor concorde expressamente com a prorrogação, mantendo as condições inicialmente pactuadas;

IV – Haja prévia manifestação jurídica e autorização da autoridade competente.

4.4 Na hipótese de renovação pelo saldo total da Ata, o eventual saldo remanescente da vigência anterior não será cumulativamente somado ao saldo renovado, iniciando-se nova vigência com o quantitativo expressamente renovado, evitando-se interpretações que possam resultar em duplicidade de quantitativos ou ampliação indevida dos limites originalmente licitados.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, caso houver.

5.1.1 Nome da Agencia Bancária: Nubank

Agencia n.º 0001 Conta Corrente: 42588930-3

Telefone: (24) 998164158 / (24) 99942 2044 / (24) 97402 2713

E-mail: foxbmcomercio@gmail.com

5.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.

5.2.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

5.3 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

5.4 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IPCA pro rata die entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

5.5 Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada poderá conceder à Contratante um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IPCA pro rata die, conforme art. 145, §1º, da Lei nº 14133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
6.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

6.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

6.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

6.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

6.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

6.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

6.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

6.1.5 fraudar a licitação;

6.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

6.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1 Advertência;

6.2.2 Multa;

6.2.3 Impedimento de contratar e licitar e

6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial;

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, a multa será de 0,5% a 15%do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, a multa será de 15%a 30% do valor do contrato licitado;

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

V - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

8.1 O órgão gerenciador será GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

8.2 É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo a ocorrência de ata que tenha registrado o quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS E DA RENEGOCIAÇÃO

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado, seguindo o §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

I – Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III – Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

9.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.5 Não havendo êxito nas negociações, a Central Geral de Compras procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

9.6 Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Volta Redonda.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir eventuais pendências oriundas da presente licitação, esgotadas as vias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma;

11.3 O **DETENTOR DA ATA** deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.**

11.4 Esta Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.**

11.5 E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

CARLOS MACEDO DA COSTA:65417356700
Assinado de forma digital por CARLOS MACEDO DA COSTA:65417356700
Dados: 2026.09.29 10:39:53 -03'00'

CARLOS MACEDO DA COSTA

P/MUNICÍPIO

RENATO HENRIQUE LIMA DE PAULA:15988701736
Assinado de forma digital por RENATO HENRIQUE LIMA DE PAULA:15988701736
Dados: 2026.09.21 19:06:27 -03'00'

RENATO HENRIQUE LIMA DE PAULA

P/ FORNECEDOR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATEGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

TABELA COM QUANTITAVO POR SECRETARIAS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	SECRETARIA/ UNIDADE
1	LUVA DE RASPA DE COURO, CANO CURTO, COM REFORÇO INTERNO NA PALMA, RESISTENTE CONTRA CORTES E ABRASÕES, EM TAMANHOS VARIADOS (P/M/G).	UNID.	2880	SMO/DGA
			300	STMU/DGP
			200	SMSP/DCE
			100	SMA/DGP/SSST
			50	SEMOP/DGA
			30	SMAS/DPSE
2	LUVA DE LÁTEX, AMARELA, COM FORRO, IMPERMEÁVEL, COM CA VÁLIDO, EM TAMANHOS VARIADOS (P/M/G)	UNID.	1248	SMO/DGA
			100	STMU/DGP
			250	SMSP/DCE
			100	SMA/DGP/SSST
3	LUVA QUÍMICA, CREME PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES QUÍMICOS, 200G, PROFISSIONAL, COM CA VÁLIDO E VALIDADE MÍNIMA DE UM ANO APÓS A DATA DE ENTREGA AO CONTRATANTE. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A MARCA NUTRIEX.	UNID.	576	SMO/DGA
			30	STMU/DGP
			60	SMSP/DCE
			30	SMA/DGP/SSST
4	LUVA DE SEGURANÇA, COM BANHO DE PU (POLIURETANO) E FIBRAS SINTÉTICAS, COR PRETA, COM CA ATIVO, TAMANHOS DISPONÍVEIS (P/M/G).	UNID.	276	SMO/DGA
			150	SMSP/DCE
5	LUVA DE BORRACHA NITRÍLICA, REUTILIZÁVEL, TEXTURA ANTIDERRAPANTE NA PALMA, COR VERDE, COM CA ATIVO, EM TAMANHOS VARIADOS (P/M/G).	UNID.	120	SMO/DGA
			50	SMSP/DCE
6	LUVA TRICOTADA EM ALGODÃO, COM PIGMENTOS EM PVC NAS PALMAS, DEDOS E PONTAS DOS DEDOS, ACABAMENTO DOS PUNHOS EM ELASTANO, COM CA ATIVO, EM TAMANHOS VARIADOS (P/M/G).	UNID.	288	SMO/DGA
			100	SMSP/DCE
7	LUVA DE SEGURANÇA EM PVC FORRADA, PUNHO 36CM, COR VERDE ESCURO, REUTILIZÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, SUPORTE TÊXTIL EM ALGODÃO, GRIP ÁSPERO, COM CA ATIVO, EM TAMANHOS VARIADOS (P/M/G).	UNID.	276	SMO/DGA
			80	SMSP/DCE
8	ABAFADOR DE RUÍDOS, PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA, AJUSTÁVEL, ATENUAÇÃO SONORA MÍNIMA DE 10DB, COM CA ATIVO.	UNID.	184	SMO/DGA
			5	STMU/DGP
			20	SMSP/DCE
			5	SMA/DGP/SSST

9	ABAFADOR DE RUÍDOS, PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG EM SILICONE, COM CORDÃO EM POLIPROPILENO, ATENUAÇÃO SONORA MÍNIMA DE 18DB, TAMANHO ÚNICO, HIPOALERGÊNICO, COM CA ATIVO.		6240	SMO/DGA
			50	STMU/DGP
			200	SMSP/DCE
			100	SEMOP/DGA
10	ÓCULOS DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV, POLIPROPILENO E POLICARBONATO, INCOLOR, DURÁVEL E RESISTENTE, HASTE AJUSTÁVEL, ARMAÇÃO INTEGRAL, COM CA ATIVO.		828	SMO/DGA
			50	STMU/DGP
			150	SMSP/DCE
			80	SEMOP/DGA
11	ÓCULOS DE SEGURANÇA AMPLA VISÃO, PERFURADO, INCOLOR, ARMAÇÃO EM PVC FLEXÍVEL, ELÁSTICO AJUSTÁVEL, COM CA ATIVO.	UNID	216	SMO/DGA
			80	SMSP/DCE
			30	SMAS/DPSE
12	MÁSCARA DE PROTEÇÃO CONTRA VAPORES, RESPIRADOR COM FILTRO PARA GASES ÁCIDOS, TAMANHO ÚNICO, CINTO DE ELÁSTICO AJUSTÁVEL, MATERIAL EM SILICONE, COM CA ATIVO.	UNID	72	SMO/DGA
			20	SMSP/DCE
13	MÁSCARA PFF-2 COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO N95, RESPIRADOR SEMIFACIAL, PURIFICADOR DE AR, DOBRÁVEL, DESCARTÁVEL, MATERIAL EM POLIPROPILENO, COM CA ATIVO.	UNID	60.590	SMO/DGA
14			300	SMSP/DCE
			30	SMAS/DPSE
15	MÁSCARA DE SOLDA, LENTE RETANGULAR PROTETORA EM ACRÍLICO, VISOR FIXO COM AUTO ESCURECIMENTO, PLÁSTICO DE ALTA RESTÊNCIA A PROVA DE FOGO, CARNEIRA REGULÁVEL, PROTEÇÃO ULTRAVIOLETA E INFRAVERMELHO, COR PRETA, COM CA ATIVO. ENVIO DE DUAS LENTES EXTRAS À DA MÁSCARA, PARA TROCAS FUTURAS.	UNID	22	SMO/DGA
			3	SMSP/DCE
16	AVENTAL DE RASPA DE COURO, LARGURA DE 60CM, COMPRIMENTO 100CM, TIRAS EM RASPA AJUSTÁVEIS E FIVELAS METÁLICAS, COM CA ATIVO.	UNID	222	SMO/DGA
			3	STMU/DGP
			100	SMSP/DCE
			20	SMA/DGP/SSST
			10	SMAS/DPSE
17	AVENTAL EMBORRACHADO IMPERMEÁVEL, PVC E POLIESTER, COR BRANCA, LARGURA 70CM, COMPRIMENTO 110CM, TIRAS REFORÇADAS PARA AMARRAÇÃO.	UNID	228	SMO/DGA
			80	SMSP/DCE
18	PERNEIRA EM RASPA DE COURO, PARA ATIVIDADES DE SOLDA, FECHO EM VELCRO, TAMANHO ÚNICO,	UNID	66	SMO/DGA

	RESISTENTE À ABRASIVOS E ESCORIAÇÕES, COM CA ATIVO.		30	SMSP/DCE
			10	SMAS/DPSE
19	MANGOTE EM RASPA DE COURO, PARA ATIVIDADES DE SOLDA, TIRAS E FIVELAS METÁLICAS PARA AJUSTE, TAMANHO ÚNICO, RESISTENTE À ABRASIVOS E ESCORIAÇÕES, COM CA ATIVO.	UNID	66	SMO/DGA
			20	SMSP/DCE
20	CAPACETE COM ABA FRONTAL, JUGULAR E SUSPENSÃO COM CATRACA, MATERIAL EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, ENCAIXES LATERAIS, CORES DIVERSAS, COM CA ATIVO.	UNID	104	SMO/DGA
			8	STMU/DGP
			20	SMSP/DCE
			5	SEMOP/DGA
21	CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA COM TALABARTE DUPLO, FITA MOSQUETÃO E ABSORVEDOR DE ENERGIA, TAMANHO ÚNICO, FABRICADO EM POLIESTER, UM PONTO DE CONEXÃO, PARA TRABALHO EM ALTURA, COM CA ATIVO.	UNID	52	SMO/DGA
			10	STMU/DGP
			6	SMSP/DCE
			5	SEMOP/DGA
22	CAPA DE CHUVA EM PVC, COM FORRO, AMARELA, IMPERMEÁVEL, COM CA VÁLIDO.	UNID	276	SMO/DGA
			50	STMU/DGP
			50	SEMOP/DGA
23	LUVAS ISOLANTES DE BORRACHA COMPATÍVEIS COM A TENSÃO DE TRABALHO CLASSE 0, TENSÃO MÁXIMA DE USO: ATÉ 1.000 V EM CA (TENSÃO TÍPICA DE REDES DE BAIXA TENSÃO).	UNID	10	SMA/DGP/SSST
24	LUVA DE COBERTURA EM COURO PARA LUVA ISOLANTE.	UNID	10	SMA/DGP/SSST
25	LUVA DE MALHA DE AÇO OU MATERIAL ANTICORTE NA MÃO DE APOIO.	UNID	5	SMA/DGP/SSST
26	OS REPELENTES MAIS EFICAZES CONTRA MOSQUITOS (INCLUINDO O *AEDES AEGYPTI*).	UNID	10	SMA/DGP/SSST
27	O ÁLCOOL EM GEL 70°INPM É UM ANTISSÉPTICO DE USO TÓPICO COMPOSTO POR ETANOL E ESPESSANTES.	UNID	10	SMA/DGP/SSST
28	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA CAMADA COM FILTRO MELT BLOWN PFE >95%.	UNID	10	SMA/DGP/SSST
29	VISOR DE PROTEÇÃO FACIAL INCOLOR AJUSTÁVEL PLASTCOR PARA IMPACTO	UNID	10	SMA/DGP/SSST
30	LUVA DE VAQUETA MISTA DE SEGURANÇA.	UNID	100	SMA/DGP/SSST
31	BOTINA DE SEGURANÇA COM BIQUEIRA DE COMPOSITE. (20 PARES DE CADA)/ (NÚMEROS: 37, 38, 43, 44)/ (APENAS 3 DE CADA: NÚMERO 45 E 46).	UNID	86	SMA/DGP/SSST
32	BOTINA DE SEGURANÇA DE PVC. (20 PARESDE CADA) NÚMEROS(36, 37, 42, 43, 44).	UNID	100	SMA/DGP/SSST
			30	SMAS/DPSE
33	PERNEIRA DE SEGURANÇA DE COURO	UNID	20	SMA/DGP/SSST
34	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG COPOLÍMERO COM CORDÃO - KIT COM 20 UNIDADES	KIT	5	SMAS/DPSE